



EXMO. SR. VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2.033 /2021

"Autoriza o Executivo Municipal de Nova Lima a concessão de adicional de periculosidade de 30% aos Servidores Municipais de Nova Lima, detentores de cargo de provimento efetivo que integram a classe dos Vigias e Vigilantes Municipais".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a concessão de adicional de 30% de periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, integrantes a classe dos Vigias e Vigilantes Municipais.

Art. 2° - Os servidores detentores de cargos provimento efetivo de Vigia e Vigilante que exercem habitualmente atividades perigosas definidas em Lei, fazem jus a um adicional.

- Art. 3° São consideradas atividades perigosas aquelas que, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:
 - I Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
 - II Bairro com alto índice de violência;
 - III Trabalho realizado sozinho:
 - IV Trabalho noturno;





V - Valor do patrimônio público protegido; e

VI - Local com histórico de furtos.

Art. 4° - Os adicionais de periculosidade são respectivamente de 30% (trinta por cento), e são calculados sobre o vencimento básico do servido.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Câmara Municipal de Nova Lima, em 20 de abril de 2021.

Cláudio José de Deus Vereador





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço, visa autorizar o Executivo a concessão de adicional de 30% de periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, integrantes a classe dos Vigia e Vigilantes Municipais, com previsão legal no artigo 7, inciso XXII da Constituição Federal, bem como na Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 193 e seguintes:

Artigo 7° (...) XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1° - O trabalho em condições de Periculosidade assegura ao empregado um Adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2° - O empregado poderá optar pelo Adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.





Com base nos artigos acima elencados, observamos que o trabalhador somente terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade se preenchido algumas condições estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, ou seja, se efetivamente as atividades desempenhadas o expõem ao contato permanente em atividades perigosas.

Isso quer dizer que quando um trabalhador exerce uma atividade que o expõe a uma constante condição de risco de morte, como, por exemplo, o contato com substâncias inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiação ionizante ou substâncias radioativas, ele tem o direito de receber, além do salário, o adicional de periculosidade.

São exemplos de trabalhadores nestas condições os frentistas de postos de combustível, os operadores de distribuidoras de gás e os trabalhadores no setor de energia elétrica (quando há periculosidade constante na função), entre outros.

Vale lembrar que recentemente em nossa legislação foram incluídas algumas funções que são consideradas perigosas, sendo: Vigilantes e Seguranças - A Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, incluiu como perigosa a atividade que expõe o trabalhador, de forma permanente, a roubos ou outro tipo de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial.

Diante do exposto, não restam dúvidas que o adicional de periculosidade só gera direito ao recebimento enquanto o servidor estiver exposto ao perigo, sendo certo que caso a tarefa executada deixe de oferecer o risco ou o trabalhador seja transferido de função, por exemplo, ele deixa de receber o adicional.

O objetivo dessa lei é estabelecer uma medida ao Executivo Municipal de Nova Lima, a regularizar o adicional de periculosidade as atividades exercidas pelos Vigilantes Municipais de Nova Lima.





Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Nova Lima em 20 de abril de 2021

Cláudio José de Deus Vereador